

DECRETO RIO Nº 51760 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta observarão, no encerramento do exercício de 2022, o disposto neste Decreto.

Art. 2º Fica limitada a 16 de dezembro de 2022 a data de entrada na Superintendência Executiva do Orçamento Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, dos pedidos de abertura de crédito suplementar e/ou liberação de recursos.

Parágrafo único. Os processos de crédito suplementar previstos no art. 22 do Decreto Rio nº 50.163, de 1º de fevereiro de 2022, que *estabelece normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2022, define medidas de gestão e responsabilidade fiscal, e dá outras providências*, deverão dar entrada na Controladoria Geral do Município - CGM até 14 de dezembro de 2022.

Art. 3º Fica limitada a 23 de dezembro de 2022, a data para emissão de notas de empenhos do corrente exercício.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até 30 de dezembro de 2022:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios a servidores;

III - obrigações tributárias e contributivas;

IV - juros, encargos e amortização da dívida pública;

V - precatórios, depósitos compulsórios, sentenças e custas judiciais;

VI - concessionárias de serviços públicos;

VII - saúde, educação e assistência social; e

VIII - despesas financiadas por recursos oriundos de operações de crédito, convênios e transferências especiais.

Art. 4º Fica limitada a 09 de janeiro de 2023 a data para a digitação das liquidações, no Sistema FINCON.

Art. 5º Todos os saldos de empenhos não liquidados ou não associados a documentos deverão ser cancelados até 10 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo, os empenhos relativos aos serviços prestados e aos materiais entregues até 31 de dezembro de 2022, às obrigações tributárias e contributivas, às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde, devendo ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

Art. 6º A inscrição em Restos a Pagar Processados e Não Processados e eventuais cancelamentos são de responsabilidade de cada Ordenador de Despesa.

Art. 7º A Controladoria Geral do Município - CGM e a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP adotarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES